Nº 016/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA QUE FAZEM ENTRE SI, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CAMILLA BAPTISTIN 03174113733**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, **ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO,** brasileiro, arquiteto e urbanista, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional [redacted] com endereço na [redacted], doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE** e a empresa **CAMILLA BAPTISTIN 03174113733**, com sede na Rua São Paulo 797 Apto 201 – Praia da Costa - Vila Velha/ES CEP 29.101-315 inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.897/0001-22, neste ato representada pelo sócio proprietário **CAMILA BAPTISTIN,** fotografa, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade [redacted] ES e CPF n.º [redacted] residente na [redacted], ou **CONTRATADA,** decidem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato regido pela LEI nº 8.666/1993, objeto do Processo Administrativo de dispensa de licitação nº 091/2021 (Protocolo SICCAU 1401109/2021).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa/profissional especializada na prestação de serviços fotográficos, destinados ao atendimento das demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços e quantidades a serem prestados são os descritos abaixo:

QTD. ESTIMADA EVENTOS	HORAS ESTIMADAS POR EVENTO	TOTAL ESTIMADO HORAS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
10	4	40	Serviço de cobertura fotográfica

2.2. A CONTRATADA deverá ficar à disposição do CAU/ES estando ciente que poderá ser requisitada aos finais de semana, conforme a necessidade da Administração. Fica a CONTRATADA responsável em adequar a jornada de trabalho de forma a dispor profissionais de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

2.2.1. Os serviços poderão ser prestados por sócio/empregado da CONTRATADA, bem como por profissional terceirizado, desde que com anuência da CONTRATANTE;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ES — VISTO

2.2.2. Em se tratando de evento aos finais de semana, a cobertura fotográfica será mediante confirmação da disponibilidade da profissional;

2.3. Durante o prazo do contrato serão realizadas captações de imagens com câmera digital profissional, conforme os eventos e ações desenvolvidas pelo CAU/ES;

2.4. O material produzido deverá ser entregue na íntegra, em arquivo digital (pendrive, DVD-R, download, etc.), na sede do CAU/ES localizada na Rua. Hélio Marconi nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29.050-690;

2.5. Todo o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA deverá ser realizado em sua própria dependência, não sendo permitida a utilização de equipamentos públicos para a execução total ou parcial dos serviços descritos neste Projeto Básico

3. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, discrição, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente ao objeto deste Contrato;

3.2. Havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada, sem nenhum ônus para o CAU/ES.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de Termo Aditivo nos preceitos da legislação vigente – art.55, III c/c 57, II da Lei 8.666/93.

5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato.

6. DO VALOR

6.1. O CAU/ES pagará a CONTRATADA, pela entrega do objeto, inclusive dos eventuais fornecimentos que o integram, o valor total estimado de R$ 6.000,00(seis mil reais);

6.2. Os valores mencionados no item anterior não sofrerão reajustes durante o prazo previsto de execução do contrato, salvo se houver prorrogação deste ou o evento ocorra em final de semana. Nesse caso, a revisão do valor será mediante acordo prévio firmado entre as partes conforme disciplina a Lei n° 8.6666/93;

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

7. DO REAJUSTE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ES VISTO

7.1. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do contrato;

7.2. Havendo a prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993 e os artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192, de 2001;

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

7.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstas na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços Fotográficos e Vídeos, no Centro de Custo da Assessoria de Comunicação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento e da prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico;

10.2. Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990) e demais legislações vigentes;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ES — VISTO

10.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

10.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o descumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Comunicar a GERADFIN-CAU/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico sem o consentimento formal do CONTRATANTE;

10.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico;

10.8. Reconhecer, ainda que por força do contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo o trabalho desenvolvido será de exclusiva propriedade do CAU/ES.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em ato específico, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar o serviço contratado e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

11.2. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

11.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

11.4. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes a pagamentos;

11.5. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na entrega dos produtos;

11.6. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação a mesma.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ES
VISTO

12.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. OS PAGAMENTOS PARA **PESSOAS FÍSICAS** serão efetuados por evento e serão realizados através de Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, após a verificação da adequação dos serviços prestados às especificações exigidas;

13.2. No valor a ser pago deverão ser descontadas as retenções previstas em lei (INSS, IRRF, ISS);

13.3. No momento da contratação será necessário o envio dos seguintes documentos:

13.3.1 Cópia do RG e CPF;

13.3.2 Comprovante de residência;

13.3.3 Número do PIS e cópia da CTPS (Carteira de trabalho e previdência social) onde consta a foto e a qualificação do mesmo.

13.4. OS PAGAMENTOS PARA **PESSOAS JURÍDICAS** serão efetuados por evento e dependerão do ateste da nota fiscal pela equipe da CONTRATANTE, realizado após a verificação da adequação dos serviços prestados às especificações exigidas;

13.5. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços prestados, no último dia útil do mês da referida prestação do serviço;

13.6. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil,

13.7. Os documentos fiscais referidos neste item, **quando for o caso**, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que venha a substituí-la, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;

13.8. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 14.926.751/0001-48;

13.9. **Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ES VISTO

13.10. Os documentos citados neste item deverão ser anexados ao processo de pagamento.

13.11. Recebido os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;

13.12. O CAU/ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Projeto básico, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;

13.13. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

13.14. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/ES;

13.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal ou trabalhista em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Projeto Básico;

13.16. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

13.17. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

13.18. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções descritas neste item;

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

14.2. O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. As Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Projeto Básico, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ES VISTO

15.1.2. Multas:

a. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até três ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Projeto Básico e não observados pela CONTRATADA;

b. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

c. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência, gerando a rescisão contratual;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante;

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que irá assegurar a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, que poderão ser exercidos em cinco dias, a contar da notificação realizada pelo CONTRATANTE, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999;

15.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

15.4. As penalidades aqui previstas serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da execução do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas neste projeto básico, e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade;

16. DA TOLERÂNCIA E DA NOVAÇÃO

16.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes, mediante Termo Aditivo.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO VISTO

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto nos art. 69 da Lei 8.666/93.

18. DA RESCISÃO

18.1. A rescisão do contrato poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos artigos 77, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

18.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à contratada:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666, de 1993;

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93, em cuja interpretação prevalecerá sempre a estabelecida pelo Tribunal de contas da União

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;

22.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

22.3. Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

22.4. Vinculam-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos, de forma integrante e inseparável:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ES VISTO

a) Projeto Básico;
b) Proposta de preços da CONTRATADA;
c) Demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 091/2021.

23. DO FORO

23.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, ES 05 de novembro de 2021.

ELIOMAR VENÂNCIO DE SOUZA FILHO
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO

CAMILLA BAPTISTIN
CAMILLA BAPTISTIN 03174113733

TESTEMUNHAS

Assinatura: MRR
Nome: *Marcelo Rios da Rocha* CPF: 022.862.847-41 CAU/ES
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: